



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ESPORTE, TURISMO,
EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

PARECER Nº 121/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2025 QUE,
“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
DE MINAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.438, de 19 de junho de 2015, estendendo sua validade até 31 de dezembro de 2025.

PARECER:

O objetivo do projeto é restabelecer a vigência formal do Plano Municipal de Educação, cujo período decenal encerrou-se em junho de 2025, garantindo continuidade às ações educacionais até a aprovação do novo plano.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a medida busca alinhar o planejamento municipal à Lei Federal nº 14.934, de 24 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, permitindo a conclusão do processo de formulação do novo ciclo decenal nacional (2025–2035).

Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.438/2015, o PME possui vigência de dez anos. O art. 11 da mesma lei estabelece que o novo Plano Municipal de Educação deve ser encaminhado ao Legislativo até o final do primeiro semestre do último ano de vigência, isto é, até junho de 2025.

Dessa forma, desde junho de 2025 o Município encontra-se sem instrumento legal de planejamento educacional, e o novo PME já deveria ter sido apresentado a esta Casa Legislativa, observado o devido processo participativo, com ampla publicidade, envolvimento da comunidade escolar, consultas abertas e realização de audiências públicas.

O art. 5º da Lei Municipal nº 1.438/2015 reforça que a execução, o acompanhamento e a avaliação das metas do PME competem à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Municipal de Educação e à Comissão de Educação da Câmara, evidenciando a importância da articulação institucional para assegurar o monitoramento e a continuidade das políticas educacionais.

A presente proposição encontra respaldo jurídico na prorrogação nacional prevista pela Lei Federal nº 14.934/2024 e apresenta conformidade formal com as regras da Lei Complementar nº 95/1998, não havendo vícios de iniciativa, competência ou técnica legislativa. Trata-se de medida necessária para restaurar a vigência formal do plano enquanto se elabora o novo Plano Municipal de Educação.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025 é plenamente regular, legal e conveniente, não havendo impedimentos para sua aprovação

Ana Claudia Gomes
Relatora

Leandro José da Silva
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Esporte, Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Divino Paulo de Aquino
Membro

Bom Jardim de Minas, 18 de novembro de 2025.